CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00093/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ nº 21.062.777/0001-50, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ nº 21.062.777/0001-50 - R JOAQUIM RIBEIRO, 181 - CENTRO - SAO BENTO - PB, neste ato representado pelo Sr. Adsom Fabrizio Oliveira Dantas, Representante, CPF nº 016.795.444-03, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de ventiladores de parede para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações descritas no termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00010/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 5

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

ITEM.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar					
	fornecimento de ventiladores de parede para					
1	atender as necessidades das diversas Secretarias	Ventisol	UND	200	125,00	25.000,00
	do Município de Princesa Isabel/PB, conforme					
	especificações descritas no termo de referência					
			•		Total:	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Município de Princesa Isabel.

DOTAÇÃO: 01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃ O POLÍTICA, 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, 0010000.00 Recursos Ordinários, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN; 02.00 SEC. FINANCAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.2026.2047 MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, 0010000.00 Recursos Ordinários, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN; 04.123.2026.2088 MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER, 12.361.2010.2020 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE 25%, 1110000.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN, 12.361.2010.2096 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, 1130000.00 Transferências do FUNDEB 40%, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN, 12.365.2011.2031 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FNDE, 1240000.00 Outras Transferências de Recursos do FNDE, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN,

Página 2 de 5

27.813.2026.2078 MAN. DA SEC. DE CULTURA ESPORTE E LAZER, 27.813.2026.2078 MAN. DA SEC. DE CULTURA ESPORTE E LAZER, 0010000.00 Recursos Ordinários, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN; 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10.301.4002.2134 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN; 14.00 GABINETE DO VICE PREFEITO, 04.122.2026.1034 EQUIPAR O GABINETE DO VICE PREFEITO, 0010000.00 Recursos Ordinários, 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN, conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Será em até 30 dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 27/05/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Página 3 de 5

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 29 de Maio de 2019.

Página 4 de 5

TESTEMUNHAS	PELA CONTRATANTE			
CPF:	PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito			
	PELA CONTRATADA			
CPF:	M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS Adsom Fabrizio Oliveira Dantas CPF: 016.795.444-03			